



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1219/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM SEBRAE PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia d'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com SEBRAE - Serviço Brasileira de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Rondônia, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 04.774.105/0001-59, localizada na Avenida Campos Sales, Nº 3421 – Olaria, na Cidade de Porto Velho/RO, que tem como finalidade repassar um valor direcionado ao Programa de Melhoramento Genético, que visa fortalecer a cadeia produtiva da bovinocultura leiteira no município de Santa Luzia d'Oeste/RO

Parágrafo único: Será repassado o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em parcela única pelo município, e mais R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) será repassado pelo SEBRAE.

Art. 2º A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada à apresentação de toda documentação necessária sendo:

I- Certidões de regularidades fiscais do SEBRAE;

II- Plano de Trabalho elaborado pelo SEBRAE, o qual deverá conter metodologia da execução do objeto com respectivo quadro de metas, estimativas de custos e cronograma de desembolso, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo antes da





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

celebração do Termo de Convênio, cuja minuta passa a integrar esta Lei, em consonância como que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, ou norma que venha a substituí-lo.

III- O pagamento será efetuado em parcela única, após a assinatura do Termo de Convênio celebrado entre as partes;

IV- O SEBRAE deverá prestar contas apresentando comprovantes e relatório referente às despesas efetuadas mediante o repasse, junto a Secretaria ordenadora da despesa.

Art. 3º Não havendo a prestação de contas dentro do prazo estipulado, será cobrado a devolução total do valor repassado, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º O crédito especial no orçamento do presente convênio será liberado pela seguinte classificação orçamentária:

SEMAGRI - Manutenção das Atividades da SEMAGRI
Elemento de despesas – 3.3.90.39.00
Ficha Orçamentária: 123 – Valor: R\$ 125.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 14 de fevereiro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO** em **14/02/2023 às 10:31:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X5.7731.620E.K888.3821**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **261204**. Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1219/2023**.

Confeccionado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA**, CPF: 037.28*. **2-*0 , em **14/02/2023 - 08:52:45**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 08V2.2152.3454.A658.3018



08V2.2152.3454.A658.3018

